

Secretaria do Meio Ambiente

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

PORTARIA Nº 12.265 DE 23 DE AGOSTO DE 2016. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, prevista no seu artigo 21 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.746/06; da Lei Estadual nº 10.431/06 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12; e do Decreto Estadual nº 10.410/07, que estabelece critérios e procedimentos administrativos para sua criação, implantação e gestão, e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação no processo nº 2014-012702/TEC/RPPN-0010.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público, em caráter de perpetuidade, com área de 9,3785 ha (nove hectares, trinta e sete ares e oitenta e cinco centiares), denominada Cotinga-crejoá, localizada no município de Una, Estado da Bahia, de propriedade da Agro Industrial Ituberá Ltda., constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Maritéia, registrado sob a matrícula nº 2494, do livro 02 do Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Una, UF BA.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cotinga-crejoá tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo engenheiro agrimensor, José Reginaldo Andrade Freitas, CREA-BA nº 24.025-D, conforme memorial descritivo constante no processo.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/00, no Decreto Federal nº 5.746/06 e no Decreto Estadual nº 10.410/07.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis por infração lesiva ao meio ambiente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
Diretora Geral